



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

L E I N° 3.387/99

“OFICIALIZA, APROVA E DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE DELEGAÇÃO MUNICIPAL, NO ENCONTRO NACIONAL DE MUNICIPIOS, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA-DF, NOS DIAS 11, 12 E 13 DE MAIO DE 1999”

ANTONIO CARLOS MACIEL MONTEIRO,
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica oficializada e aprovada a participação de Delegação, representando o Município de Santo Antônio da Patrulha, no ENCONTRO NACIONAL DE MUNICIPIOS, a realizar-se em Brasília-DF, como promoção da CNM/CBIM, nos dias 11, 12 e 13 de maio de 1999.

ARTIGO 2º - A Delegação Oficial será constituída por membros integrantes dos Poderes Municipais Constituídos, designados, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como por representantes da comunidade, através dos Conselhos Comunitários e de Órgão de Classe, devidamente convidados e credenciados.

Parágrafo 1º - Os membros designados pelos Poderes Municipais e os representantes comunitários reunir-se-ão conjuntamente com o Prefeito e o Presidente da Câmara, tão logo sejam designados e elegerão um Secretário-Executivo.

Parágrafo 2º - O Secretário-Executivo da Delegação, após o regresso, deverá apresentar relatório dos principais acontecimentos do Encontro Nacional de Municípios, especialmente daqueles que interessam à vida e aos destinos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

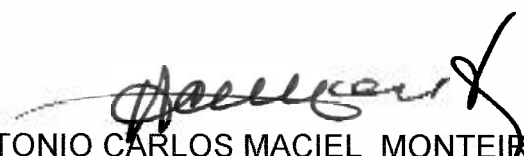
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

ARTIGO 3º - A Delegação fica autorizada a se entender com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM sobre as questões e providências concernentes ao referido evento, obrigando-se a comparecer e participar de todas as atividades do mesmo, bem como a defender, na ocasião oportuna, os interesses do Município.


ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de maio de 1999


ANTONIO CARLOS MACIEL MONTEIRO
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


IARA SUZANA DA COSTA
Responsável pela Secretaria de
Administração